



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA

SEXTA FEIRA 18 DE NOVEMBRO DE 2022 | MUNICÍPIO DE ZÉ DOCA | ANO VI | EDIÇÃO Nº 72/2022

## PODER EXECUTIVO



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA

**EXTRATO DE CONTRATO: Nº 001.032/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2022. ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001.056.2022, PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA-MA e HOSPMED LTDA OBJETO: para aquisições de medicamentos e produtos hospitalares, laboratoriais e correlatos para o Município de Zé Doca - MA, conforme especificações contidas no ANEXO I deste Edital, CONTRATADA. FONTE DE RECURSO: FMS, VALOR: R\$ 815.003,84 (Oitocentos e Quinze Mil e Três Reais e Oitenta e Quatro Centavos), PRAZO DE ENTREGA: conforme Clausula Contratual. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. SIGNATÁRIOS: Secretária Municipal de Saúde a Sra. Isaura Cristina Araújo de Macedo Lima, conforme portaria 005/2022, e HOSPMED LTDA, por Sr. Luís Carlos Galvão Vieira, CPF nº 003.779.673-94, TRANSCRIÇÃO: Transcrito em Livro Próprio do Município. Zé Doca – MA, 16 de novembro de 2022.**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002.054/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2022**

O MUNICÍPIO DE ZÉ DOCA, Unidade Política do Estado do Maranhão, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, portador do CNPJ n.º 12.122.065/0001-99, com sede na Avenida Militar, S/N, Vila do Bec, CEP 65.365-000, Zé Doca/MA, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Saúde a Sra. Isaura Cristina Araújo de Macedo Lima, conforme portaria 028/2021, RESOLVE registrar os preços dos produtos propostos pela empresa abaixo qualificada, doravante denominado BIOMEDICA PRODUTOS HOSPITALAR EIRELLI, considerando a homologação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2022-CPL/PMZD, formalizado nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2022-PMZD, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto nº 9.488/2018, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto para eventuais aquisições de medicamentos e produtos hospitalares, laboratoriais e correlatos para o Município de Zé Doca - MA, conforme especificações contidas no ANEXO I deste Edital, visando contratações futuras e eventuais destinadas à Prefeitura Municipal de Zé Doca, nas especificações, quantidades e preços abaixo, obedecidas as condições definidas nesta Ata de Registro de Preço, no Edital e seus Anexos e na Proposta vencedora, parte integrante deste documento independente de transcrição.

BENEFICIÁRIO DA ATA: BIOMEDICA PRODUTOS HOSPITALAR EIRELLI		
CNPJ: 31.842.120/0001-60	FONE/FAX: (98) 98432-7957	
ENDEREÇO: RUA 06, Nº 300, JARDIM NOVA ERA SANTA INÊS-MA		
E-MAIL: biomedicaadm@bol.com.br		
REPRESENTANTE LEGAL: Vinicius Rodrigues Assad Maciel		
CPF Nº: 057.793.453-84	RG Nº: 0386589920103 SSP/MA	
DADOS BANCÁRIOS		
BANCO: BANCO DO BRASIL	AGÊNCIA: 613-0	CONTA: 75.202-9

### Valor total da ata R\$ 932.087,20 (Novecentos e Trinta e Dois Mil e Oitenta e Sete Reais e Vinte Centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QUANT.	VL UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	AGULHA DESC. 25X7 C/100 UND	UNIDADE	3000	0,16	480,00
5	AGULHA DESC. 25X8 C/100 UND	UNIDADE	1800	0,16	288,00
8	AGULHA P/ANESTESIA ESPINHAL Nº 25	UNIDADE	450	8,00	3.600,00
21	CATETER INTRAVENOSO N 22	UNIDADE	4200	1,29	5.418,00
22	CATETER INTRAVENOSO N 24	UNIDADE	3.600	1,40	5.040,00
27	EQUIPO MICROGOTAS	UNIDADE	600	2,10	1.260,00
37	LENÇOL PAPEL DESC 70X50	UNIDADE	420	13,80	5.796,00
43	SONDA URETRAL Nº 14	UNIDADE	300	1,20	360,00
45	SONDA URETRAL Nº 20	UNIDADE	300	1,56	468,00
50	CATETER NASAL PARA OXIGENIO TIPO ÓCULOS	UNIDADE	1400	2,54	3.556,00
55	LUVA PROC N/EST TAM G C/100 UND	CAIXA	300	34,50	10.350,00
56	LUVA PROC N/EST TAM M C/100 UND	CAIXA	600	34,50	20.700,00
57	LUVA PROC N/EST TAM P C/100 UND	CAIXA	600	34,50	20.700,00
58	LUVA PROC N/EST TAM EXTRA P C/100 UND	CAIXA	600	34,50	20.700,00
60	NYLON 2-0 C/AG 3/8 2,5CM 45CM C/24 UND	CAIXA	36	69,50	2.502,00
73	SERINGA DESC 20ML C/A 25X7 LS	UNIDADE	18000	0,83	14.940,00
91	TOUCA DESC BRANCA SANF C/100 UND	PACOTE	180	16,44	2.959,20
92	LUVA CIRURGICA Nº 6,0	UND	500	2,17	1.085,00
93	LUVA CIRURGICA Nº 6,5	UND	500	2,17	1.085,00
94	LUVA CIRURGICA Nº 7,0	UND	500	2,17	1.085,00
95	LUVAS CIRURGICA Nº 7,5	UNIDADE	1200	2,17	2.604,00
96	LUVAS CIRURGICA Nº 8,0	UNIDADE	1200	2,17	2.604,00
97	LUVAS CIRURGICA Nº 8,5	UNIDADE	1200	2,17	2.604,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>130.184,20</b>

MEDICAMENTOS DISPENSADOS EM FARMÁCIA BÁSICA					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QUANT.	VL UNITÁRIO	VALOR TOTAL
164	ACEBROFILINA XAROPE PEDIATRICO 120ML	FRASCO	3000	6,60	19.800,00
166	ACICLOVIR 200MG COMP.	COMPRIMIDO	7000	0,46	3.220,00
167	ACICLOVIR CREME 50MG 10G	POMADA	3000	5,04	15.120,00
168	ACIDO FOLICO 5MG COMP.	COMPRIMIDO	40000	0,11	4.400,00
169	AMBROXOL 30MG/5ML ADULTO 100ML	FRASCO	5000	9,29	46.450,00
170	AMBROXOL 15MG/5ML XAROPE PED. 100ML	FRASCO	5000	7,24	36.200,00
173	AMPICILINA 500MG COMPRIMIDO.	COMPRIMIDO	30000	0,76	22.800,00
174	AMOXICILINA 250MG SUSP. ORAL 60ML	FRASCO	2000	17,32	34.640,00
175	AMOX+CLAV.SUSPENSAO 400MG/57MG 70ML	FRASCO	1000	26,59	26.590,00
181	HIOSCINA COMPOSTA GOTAS 20ML	FRASCO	2000	15,20	30.400,00
183	IPRATROPIO GOTAS 20ML	FRASCO	100	2,60	260,00
191	CINARIZINA 75MG COMP.	COMPRIMIDO	20000	0,84	16.800,00
192	COMPLEXO B SUSPENSAO 100ML	FRASCO	2000	6,14	12.280,00
193	COMPLEXO B COMP.	COMPRIMIDO	35000	0,11	3.850,00
200	DICLOFENACO SODICO 50MG COMP	COMPRIMIDO	20000	0,18	3.600,00
201	DOMPERIDONA 10MG COMP.	COMPRIMIDO	20000	0,23	4.600,00
204	HIDROXIDO DE ALUMINIO 100ML	FRASCO	4000	2,89	11.560,00
206	IBUPROFENO 600MG	COMPRIMIDO	20000	0,36	7.200,00
207	IBUPROFENO 300MG	COMPRIMIDO	20000	0,26	5.200,00
208	IVERMECTINA 6MG	COMPRIMIDO	5000	2,80	14.000,00
211	DEXCLORFENIRAMINA ELIXIR 100ML	FRASCO	2000	3,05	6.100,00
213	MEBENDAZOL 100MG	COMPRIMIDO	8000	0,44	3.520,00
217	MICONAZOL LOCAO 20MG/ML 30ML	FRASCO	2000	6,92	13.840,00



218	MICONAZOL CREME VAGINAL 80G + 14 APL	POMADA	2000	13,81	27.620,00
220	NIMESULIDA GOTAS 15ML 50MG	FRASCO	2000	3,25	6.500,00
222	NISTATINA SUSPENSÃO ORAL 30ML	FRASCO	2000	5,50	11.000,00
223	NORFLOXACINO 400MG	COMPRIMIDO	3500	2,82	9.870,00
228	PARACETAMOL 750MG	COMPRIMIDO	20000	0,55	11.000,00
231	PERMETRINA 5% LOCAO 60ML	FRASCO	5000	3,65	18.250,00
232	PREDNISONA 5MG	COMPRIMIDO	5000	0,18	900,00
236	PROMETAZINA 25MG	COMPRIMIDO	3000	0,44	1.320,00
237	SECNIDAZOL 1000MG	COMPRIMIDO	2000	2,01	4.020,00
239	SIMETICONA 75MG GOTAS 15ML	FRASCO	2000	2,78	5.560,00
240	SIMETICONA 75MG GOTAS 15ML	FRASCO	2000	1,49	2.980,00
243	SULFATO FERROSO GOTAS 30ML	FRASCO	2400	1,48	3.552,00
244	SULFAMET+TRIMETOPRIMA 400MG+80MG	COMPRIMIDO	9000	0,50	4.500,00
248	VITAMINA C 1G EFERVESCENTE	COMPRIMIDO	30000	0,86	25.800,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>475.302,00</b>
<b>MEDICAMENTOS HIPER/DIA</b>					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QUANT.	VL UNITÁRIO	VALOR TOTAL
250	ANLIDIPINO 5MG	COMPRIMIDO	15000	0,10	1.500,00
256	CAPTROPIL 50MG	COMPRIMIDO	23000	0,22	5.060,00
257	CARVEDILOL 25MG	COMPRIMIDO	9000	0,47	4.230,00
258	CARVEDILOL 12,5MG	COMPRIMIDO	3000	0,28	840,00
265	GLIMEPIRIDA 2MG	COMPRIMIDO	9000	0,85	7.650,00
268	HIDROCLOROTIAZIDA 50MG	COMPRIMIDO	21000	0,11	2.310,00
270	LOSARTANA POTASSICA 50MG	COMPRIMIDO	200000	0,18	36.000,00
272	METFORMINA 850MG	COMPRIMIDO	72000	1,69	121.680,00
276	PROPRANOLOL 40MG	COMPRIMIDO	9000	0,08	720,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>179.990,00</b>
<b>INJETAVEL: HOSPITALAR</b>					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QUANT.	VL UNITÁRIO	VALOR TOTAL
289	BROMOPRIDA 10MG INJ.2ML	AMPOLA	6000	4,60	27.600,00
298	DIPIRONA 1G C/100	AMPOLA	10000	5,01	50.100,00
301	ESCOPOLAMINA 20MG/ML (BUSCOPAM SIMPLES)	AMPOLA	4000	4,65	18.600,00
316	OMEPRAZOL 40MG C/20	AMPOLA	1.500	19,67	29.505,00
329	ENOXAPARINA SODICA 40MG INJ. 4ML	AMPOLA	200	43,39	8.678,00
330	ENOXAPARINA SODICA 60MG INJ. 0,6ML	AMPOLA	200	60,64	12.128,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>146.611,00</b>
<b>VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO</b>					<b>R\$ 932.087,20</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1. A Prefeitura Municipal de Zé Doca e o **BENEFICIÁRIO** se vinculam plenamente à presente Ata de Registro de Preços e aos documentos adiante enumerados que integram o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2022-PMZD** e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

- Termo de Referência;
- Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2022-CPL/PMZD**;
- Proposta de Preços do **BENEFICIÁRIO** e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.

## CLÁUSULA TREZE - DA PUBLICAÇÃO

3.1. A Prefeitura Municipal de Zé Doca fará publicar o extrato da presente Ata de Registro de Preços na imprensa oficial.

## CLÁUSULA CATORZE - DO FORO

4.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca de **Zé Doca**, Estado do Maranhão para dirimir toda e qualquer questão que derivar da presente Ata de Registro de Preços e das Ordens de Fornecimento dela decorrentes.

4.2. Nada mais havendo a tratar, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, na presença das testemunhas abaixo declinadas, em **02 (duas) vias** de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso. Zé Doca - MA, 17 de novembro de 2022.

## ATA DE REGISTRO DE PREÇO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004.054/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2020

O MUNICÍPIO DE ZÉ DOCA, Unidade Política do Estado do Maranhão, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, portador do CNPJ n.º 12.122.065/0001-99, com sede na Avenida Militar, S/N, Vila do Bec, CEP 65.365-000, Zé Doca/MA, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Saúde a **Sra. Isaura Cristina Araújo de Macedo Lima**, conforme portaria 028/2021, RESOLVE registrar os preços dos produtos propostos pela empresa abaixo qualificada, doravante denominado **DISTRIMED COMERCIO REPRESENTAÇÕES LTDA**, considerando a homologação do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2022-CPL/PMZD**, formalizado nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2022-PMZD**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto nº 9.488/2018, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto para eventuais aquisições de medicamentos e produtos hospitalares, laboratoriais e correlatos para o Município de Zé Doca - MA, conforme especificações contidas no **ANEXO I** deste Edital, visando contratações futuras e eventuais destinadas à **Prefeitura Municipal de Zé Doca**, nas especificações, quantidades e preços abaixo, obedecidas as condições definidas nesta Ata de Registro de Preço, no Edital e seus Anexos e na Proposta vencedora, parte integrante deste documento independente de transcrição.

BENEFICIÁRIO DA ATA: DISTRIMED COMERCIO REPRESENTAÇÕES LTDA	
CNPJ: 08.516.958/0001-41	FONE/FAX: (86) 3194-5900
ENDEREÇO: RUA ODILON ARAÚJO N° 645 PÍÇARRA CEP: 64.017-280, TERESINA-PI	
E-MAIL: licitacao@distrimedpi.com.br	
REPRESENTANTE LEGAL: Luiz Carvalho dos Santos	
CPF Nº: 805.592.123-72	RG Nº: 1.538274 SSP/PI
DADOS BANCÁRIOS	
BANCO: BANCO DO BRASIL 001	AGÊNCIA: 3219-0
CONTA: 6602-8	

**Valor total da ata R\$ 62.078,40 (Sessenta e Dois Mil e Setenta e Oito Reais e Quarenta Centavos).**

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QUANT.	VL UNITÁRIO	VALOR TOTAL
16	ATADURA GESSADA 20CM CX/20	CAIXA	480	129,33	62.078,40
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 62.078,40</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1. A Prefeitura Municipal de Zé Doca e o **BENEFICIÁRIO** se vinculam plenamente à presente Ata de Registro de Preços e aos documentos adiante enumerados que integram o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2022-PMZD** e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

- Termo de Referência;
- Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2022-CPL/PMZD**;



c) Proposta de Preços do **BENEFICIÁRIO** e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.

#### CLÁUSULA TREZE - DA PUBLICAÇÃO

**3.1.** A Prefeitura Municipal de Zé Doca fará publicar o extrato da presente Ata de Registro de Preços na imprensa oficial.

#### CLÁUSULA CATORZE - DO FORO

**4.1.** Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca de Zé Doca, Estado do Maranhão para dirimir toda e qualquer questão que derivar da presente Ata de Registro de Preços e das Ordens de Fornecimento dela decorrentes.

**4.2.** Nada mais havendo a tratar, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, na presença das testemunhas abaixo declinadas, em **02 (duas) vias** de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso. Zé Doca - MA, 18 de novembro de 2022.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

*Regulamenta o licenciamento ambiental no Âmbito da Zona Rural e Urbana do Município de Zé Doca - MA.*

**O Secretário Municipal e PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE (COMDEMA), no uso das atribuições legais;**

**Considerando** que, nos termos dos incisos I e II do art. 30 da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

**Considerando** que o § 2º do art. 6º da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1991, dispõe que os municípios poderão elaborar normas supletivas e complementares e padrões relacionados com o meio ambiente, observados os que forem estabelecidos pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), bem como as normas e padrões federais e estaduais;

**Considerando** a Lei Municipal nº 317/2009, atribui ao Município, o licenciamento ambiental das atividades econômicas ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local;

**Considerando** que o art. 12 da Resolução CONAMA nº 237/1997 prevê a possibilidade de o órgão ambiental definir procedimentos específicos para as Licenças Ambientais, observadas a natureza, características e peculiaridades da atividade econômica ou do empreendimento;

**Considerando** que o art. 18 da Resolução CONAMA nº 237 prevê que o órgão ambiental competente estabelecerá os

prazos de validade de cada tipo de Licença Ambiental;

#### RESOLVE:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Esta Instrução Normativa regulamenta o licenciamento ambiental da Zona Rural no âmbito do Município de Zé Doca -MA.

**Art. 2º** Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

**I - Licenciamento Ambiental:** o procedimento pelo qual a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) avalia e, se possível, licencia a localização, a instalação, a ampliação e a operação de empreendimentos ou de atividades econômicas consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, ou utilizadoras de recursos ambientais, no que se refere aos aspectos ambientais;

**II - Licença Ambiental:** ato administrativo pelo qual a SEMMA estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, ampliar e operar empreendimento ou atividade econômica passível de licenciamento ambiental;

**III - Licença Ambiental Prévia (LP):** ato administrativo concedido na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou da atividade econômica de potencial de poluição médio ou alto, que aprova a sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelece os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

**IV - Licença Ambiental de Instalação (LI):** ato administrativo que autoriza a instalação do empreendimento ou da atividade econômica de potencial de poluição médio ou alto, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;

**V- Licença Ambiental de Operação (LO):** ato administrativo que autoriza a operação do empreendimento ou da atividade econômica de potencial de poluição médio ou alto, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das Licenças Prévia e de Instalação, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a Operação;

**VI - Estudos Ambientais:** são todos e quaisquer estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de um empreendimento ou de uma atividade econômica, apresentado como subsídio para a análise da Licença Ambiental requerida;

**VII- Autorização Ambiental:** ato administrativo pelo qual o Departamento de Fiscalização Ambiental – DFA, autoriza o



funcionamento de atividades, a execução de obras e intervenções e a realização de eventos caracterizados por possuir potencial mínimo de impacto, poluição ou degradação ambiental.

**VIII-** Licença única (LU): concedida para licenciamento de atividades ou empreendimentos, considerados de insignificantes ou de pequeno grau de impacto ambiental.

**IX-** Licença Corretiva (LC): Concedida ao empreendimento que elaborou todas as etapas de instalação do empreendimento ou atividade, sem nenhuma licença ambiental. Serve para regularizar no prazo máximo de 12 meses o empreendimento.

**X-** Licença Simplificada (LS): é concedida antes de iniciar-se a implantação do empreendimento ou atividade e, em uma única fase, atesta a viabilidade ambiental, aprova a localização e autoriza a implantação e a operação de empreendimento ou atividade, estabelecendo as condições e medidas de controle ambiental.

**XI-** Alvará ambiental: Destinado para construção de residências mono-familiares.

**XII-** Certidão Ambiental- atesta se existem ou não multas ou denúncias **ambientais** para um determinado endereço e/ou para um determinado CNPJ (no caso de pessoas jurídicas) ou CPF (no caso de pessoas físicas).

**XIII-** Termo de Compromisso Ambiental: é um documento firmado entre o órgão ambiental e o responsável pela degradação. Neste documento, constam as medidas a serem adotadas e prazos para o seu cumprimento.

**XIV-** E todos os outros documentos ambientais existentes, que não vieram a ser colocados nesta normativa.

§ 1º A Licença Ambiental estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser observadas pelo empreendedor e abrange, exclusivamente, as atividades nela constantes.

§ 2º A Licença Ambiental se vincula à informação de uso do solo emitida pelo órgão municipal de planejamento, na qual se admite a atividade econômica no endereço em que é desenvolvida ou venha a ser desenvolvida.

**Art. 3º** São consideradas atividades econômicas com potencial de poluição

I- Insignificante grau

II- Pequeno Grau

III-Baixo Grau

IV-Médio Grau

V- Alto Grau

VI-Significativo Grau

**Parágrafo Único:** Essas atividades são analisadas de acordo com o grau e porte da empresa.

**Art. 4º** As Licenças Ambientais Prévia, de Instalação e de Operação poderão ser emitidas isoladamente ou em conjunto, dependendo da natureza, característica ou fase do empreendimento, à critério da SEMMA.

**Art. 5º** Os Anexos integram esta Instrução Normativa.

## DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

### Seção I

#### Do Protocolo do Pedido de Licença Ambiental

**Art. 6º** O interessado em obter Licença Ambiental deverá apresentar requerimento, junto à unidade de protocolo da SEMMA.

§ 1º O requerimento de que trata o caput deste artigo deverá ser instruído com os documentos relacionados no CHECK LIST oficial da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Zé Doca, apresentados de acordo com o empreendimento ou a atividade econômica a ser licenciada.

§ 2º A unidade de protocolo da SEMMA:

I - Autuará o requerimento e os documentos de que trata o caput e o § 1º deste artigo;

II - Efetuará a numeração sequencial das páginas do processo e as rubricará;

III-Entregará o protocolo com o número do processo ao requerente para acompanhamento.

**Parágrafo único.** Os modelos de requerimento de Licença Ambiental e de editais de publicação do pedido de que trata o caput deste artigo serão disponibilizados na própria Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Zé Doca -Ma.

**Artigo 7º** No licenciamento ambiental, será exigida a informação de uso do solo emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda para zona urbana e pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente para zona rural, que informe quanto à possibilidade de instalação do empreendimento ou da atividade econômica no local, em conformidade com a legislação.

**Artigo 8º** Concluída a fase de protocolo do pedido de Licença Ambiental, os autos serão remetidos ao técnico para análise da documentação protocolada, emissão de parecer técnico do DFA, e posteriormente para o Gabinete do Secretário Municipal para aprovação da Licença e emissão, desde que a taxa de Licença Ambiental esteja quitada.

**Parágrafo único.** O protocolo do pedido de Licença Ambiental desprovido do comprovante de pagamento da



taxa de Licença Ambiental submeterá os autos ao arquivo, no prazo de 30 (trinta dias) contados da data do protocolo.

## Seção II

### Da Taxa de Licença Ambiental

**Artigo 9º** As taxas das Licenças Ambientais Prévia, de Instalação, de Operação, licença única, corretiva, autorização ambiental, Licença Simplificada e demais licenças pertinentes ao uso equilibrado do meio ambiente, serão calculadas em conformidade com a Lei nº 317/2009, que dispõe sobre o Licenciamento ambiental e em caso de ausência de taxa, será utilizado o Código Tributário do Município de Zé Doca e seus regulamentos.

**Artigo 10º** O valor da taxa de Licença Ambiental dependerá do porte (m<sup>2</sup>) do empreendimento e do potencial de poluição da atividade econômica, conforme tabelas constantes dos Anexos II da Lei 317/2009 e desta Instrução Normativa.

**Artigo 11º** O valor da taxa de Licença Ambiental abrange todas as etapas dos procedimentos previstas nesta Instrução Normativa.

## Seção III

### Da Análise dos Autos

**Artigo 12º** A unidade de licenciamento ambiental da SEMMA fará a distribuição do processo para um técnico ou equipe técnica responsável pela análise dos autos.

§ 1º Em caso de distribuição do processo para equipe técnica, será indicado um coordenador, que será responsável pelo processo.

§ 2º A designação de técnico ou de equipe técnica para a análise e de coordenador, deverá ser registrada no parecer.

**Artigo 13º** Durante o licenciamento ambiental, poderão ser realizadas reuniões técnicas com o empreendedor e/ou representantes para esclarecimentos de dúvidas técnicas apresentadas, mediante agendamento prévio.

**Artigo 14º** Caso sejam necessárias, serão realizadas vistorias técnica e fiscal no local onde se desenvolve a atividade econômica a ser licenciada.

Parágrafo único. As vistorias fiscais deverão constar em termo próprio, a ser juntado aos autos. E São cobradas de acordo com os anexos dessa Instrução e da lei 317/2009.

**Artigo 15º** As análises técnicas e as vistorias técnicas deverão constar nos seguintes termos, a serem juntados aos autos:

I - Informe Técnico: quando a manifestação técnica for baseada exclusivamente na análise processual e no histórico dos autos, com o objetivo, dentre outros, de pronunciar acerca do atendimento às pendências documentais e adequações por parte do requerente;

II - Relatório Técnico: quando a manifestação técnica descrever os fatos observados durante vistoria técnica,

pesquisas ou experiências quanto à questão visada, e conter explicações detalhadas que comprovem o que é exposto, além de prever as pendências documentais e adequações que deverão ser atendidas pelo requerente;

III - Parecer Técnico: quando a manifestação técnica for conclusiva e opinar pelo deferimento ou indeferimento do pedido, ou pelo arquivamento dos autos.

Parágrafo único. Os documentos técnicos de que tratam os incisos I a III deste artigo deverão conter o ciente do Secretário da lotação do técnico e o documento de que trata o inciso III deverá conter ainda o ciente do Secretário da unidade de lotação do técnico.

**Artigo 16º** A SEMMA solicitará, em uma oportunidade, esclarecimentos e complementações ao requerente quanto aos estudos e documentos apresentados no ato do protocolo.

**Artigo 17º** Os estudos ambientais à que se refere o artigo 16º é pedido de acordo com cada atividade a ser licenciada, isso é a critério da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Artigo 18º** Quando o empreendimento ou a atividade econômica a ser licenciada utilizar de equipamento gerador de ruído, os autos serão remetidos à unidade de fiscalização da SEMMA para realização de vistoria fiscal com medição de pressão sonora (decibelímetro);

**Artigo 19º** No licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades econômicas utilizadoras de recursos hídricos superficiais ou subterrâneos, será exigida a outorga para uso da água emitida pelo órgão estadual ambiental.

**Artigo 20º** A SEMMA deverá manifestar-se conclusivamente, no âmbito de sua competência, sobre os estudos ambientais e a aprovação do empreendimento ou atividade econômica, em até 90 (noventa) dias.

**Artigo 21º** Quando a atividade econômica for sujeita a Estudo de Impacto Ambiental (EIA) ou Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente (RIMA), o prazo máximo para manifestação conclusiva da SEMA será de 120 (cento e vinte) dias.

**Artigo 22º** O requerente em débito com a Fazenda Pública Municipal não poderá obter a Licença Ambiental e terá seu pedido indeferido.

**Parágrafo único.** A unidade de licenciamento ambiental realizará a consulta de regularidade de que trata o caput deste artigo e constará a situação nos autos.

**Artigo 23º** Após a emissão da Licença Ambiental, os autos serão remetidos à unidade de protocolo da SEMMA para posteriormente ser arquivada.

§ 1º A Licença Ambiental deverá ser retirada pelo requerente ou seu representante legal no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da emissão.

§ 2º A Licença Ambiental e o documento técnico que a embasar serão entregues ao requerente ou ao seu representante legal pela unidade de protocolo da SEMMA.

§ 3º Com o decurso do prazo de validade da Licença Ambiental, a unidade de arquivo da SEMMA remeterá os autos à unidade de fiscalização da SEMMA para adoção de medidas fiscais, caso não tenha sido formalizado o pedido de sua renovação.

**Artigo 23º** Após o decurso do prazo de que trata o § 1º deste artigo, os autos serão remetidos à unidade de arquivo da SEMMA para arquivamento e acompanhamento do prazo de validade da Licença Ambiental.

**Artigo 24º** A Licença Ambiental será suspensa ou cassada quando:

I - ocorrer descumprimento das condicionantes da Licença Ambiental;

II - a atividade operar em desacordo com a legislação ambiental.

**Artigo 25º** A Licença ambiental será anulada quando for constatada:

I - a inveracidade das informações prestadas pelo requerente no licenciamento ambiental;

II - a sua emissão em desacordo com a legislação.

#### Seção IV

**Artigo 26º** O procedimento da Licença Ambiental Prévia terá as seguintes etapas:

I - Requerimento da Licença Ambiental pelo empreendedor, acompanhado dos documentos, projetos e estudos ambientais pertinentes, informados no sítio oficial da Prefeitura de Zé Doca, dando-se a devida publicidade;

II - Análise técnica dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados e realização de vistoria técnica;

III - Notificação do requerente para complementação ou adequação de documentos, projetos ou estudos, se for o caso;

IV - Realização de audiência pública, quando couber, de acordo com a regulamentação pertinente;

V - Análise jurídica, quando couber;

VI - Análise técnica conclusiva das complementações e adequações apresentadas e vistoria técnica, quando couber;

VII - Realização de vistoria fiscal, quando couber;

VIII - Análise jurídica conclusiva, quando couber;

IX - Deferimento ou indeferimento do pedido de Licença Ambiental.

§ 1º A complementação ou adequação referida no inciso III deste artigo deverá constar em documento técnico, que informe ao requerente todas as pendências processuais.

§ 2º O documento técnico referido no § 1º deste artigo deverá ser disponibilizado na consulta de processos constantes na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

#### Seção V

##### Dos Procedimentos da Licença Ambiental de Instalação e da Licença Ambiental de Operação

**Artigo 27º** Os procedimentos da Licença Ambiental de Instalação e da Licença Ambiental de Operação obedecerão às seguintes etapas:

I - Requerimento da Licença Ambiental pelo empreendedor, acompanhado dos documentos, projetos e estudos ambientais pertinentes.

II - Análise técnica dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados;

III - Realização de vistoria técnica;

IV - Notificação do requerente, se for o caso, para:

a) complementação ou adequação de documentos, projetos ou estudos;

b) promover adequações nas instalações ou no funcionamento da atividade econômica e apresentar comprovação das adequações realizadas;

V - Realização de vistoria fiscal, se for o caso, para realizar medição de pressão sonora, no caso de atividade econômica geradora de ruído e demais medidas fiscais cabíveis;

VI - Nova vistoria fiscal, quando couber, para verificar quanto ao cumprimento da notificação fiscal lavrada, no que se refere às adequações acústicas solicitadas e adotar as medidas fiscais cabíveis, se for o caso;

VII - Nova análise e vistoria técnica, para verificar quanto ao atendimento da notificação de que trata o inciso IV, se for o caso;

VIII - Análise jurídica, quando couber;

IX - Análise técnica conclusiva das complementações e adequações apresentadas e vistoria técnica, quando couber;

X - Análise jurídica conclusiva, quando couber;

XI - deferimento ou indeferimento do pedido de Licença Ambiental.



§ 1º A complementação ou adequação referida nos incisos IV deste artigo deverá constar em documento técnico, que informe ao requerente todas as pendências processuais e adequações estruturais necessárias.

§ 2º O documento técnico referido no §1º deste artigo deverá ser disponibilizado na consulta de processos constante.

### Seção VI

#### Da Validade das Licenças Ambientais

**Artigo 28º** As Licenças Ambientais terão prazos de validade de até dois (02) anos, salvo disposição normativa específica e prorrogáveis por igual período a critério da administração.

### CAPÍTULO II

#### DAS RESPONSABILIDADES

**Artigo 29º** A análise realizada pela SEMMA do projeto ambiental e do estudo não exime seu autor de qualquer responsabilidade pelo cumprimento da legislação pertinente.

**Artigo 30º** É de inteira responsabilidade do proprietário ou possuidor do imóvel, do autor do projeto e do responsável técnico pela execução da obra, o atendimento à toda e qualquer legislação municipal, estadual, federal, e a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) referentes às atividades edilícias.

§ 1º Os estudos e projetos que instruem o licenciamento ambiental deverão ser assinados pelos responsáveis técnicos e pelo empreendedor ou responsável pela atividade econômica e deverão estar acompanhados do respectivo documento de responsabilidade técnica – ART'.

§ 2º O empreendedor e os profissionais que subscreverem os estudos ambientais serão responsáveis pelas informações apresentadas e omissões constatadas.

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 31º** Toda documentação juntada aos autos durante sua tramitação deverá ser numerada sequencialmente, carimbada e rubricada.

**Artigo 32º** No caso de sucessão empresarial adotar-se-ão os seguintes procedimentos:

I - Durante o trâmite do licenciamento ambiental, os estudos, projetos, planos e demais informações constantes nos autos poderão ser aproveitados, desde que o novo empreendedor declare adotá-los e se responsabilizar por eles;

II - Após a emissão da Licença Ambiental, poderá ocorrer a sua transferência para o novo empreendedor, mediante a juntada de documentos comprobatórios da sucessão, desde que não tenha ocorrida alteração no local do empreendimento, nas características da área utilizada ou na atividade econômica desenvolvida.

**Artigo 33º.** A renovação da Licença Ambiental deve ser requerida pelo empreendedor com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias contados da data da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva Licença.

**Artigo 34º** Os processos que tenham como requerente órgãos públicos ou que sejam vinculados aos programas habitacionais, deverão ser analisados em todas as suas etapas, com celeridade e prioridade em sua tramitação.

**Artigo 35º** As pendências constantes em documento técnico que embasar a emissão da Licença Ambiental serão consideradas condicionantes de sua validade e a ausência de saneamento no prazo definido pelo órgão, sujeitará o responsável pela atividade econômica às penalidades cabíveis.

**Artigo 36º** O Anexo Único da Instrução Normativa nº 001, de 24 de outubro de 2022, passa a vigorar com a redação dada, na data de sua publicação, com seus anexos e em caso de ausência de descrição de atividades potencialmente poluidoras nesta normativa o licenciamento seguirá os previstos nos anexos da lei 317/2009 assim como: a tabela de valores seguirá a referida lei já citada e em casos em que não há um valor estipulado, poderá ser utilizado concomitantemente o Código Tributário Municipal, valores estipulados pela União e Estados.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (COMDEMA), aos 24 dias do mês de outubro de 2022.**

**Rogério Sousa Santos da Rocha**

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente

**Portaria: 08/2022**

**Anexos**

**Instrução Normativa**

**O que faltar nos anexos será utilizado a lei 317/2009.**

Atividades potencialmente poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais.

Extração de areia, argila, saibro, cascalho, pedra de brita, pedra de bloco.
Fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos tais como produção de material cerâmico, cimento grosso, gesso, amianto, estuque, vidro, incluindo suas peças e artigos, não especificados.
Cimento armado, caixas d'água, fossa sépticas, tanques, manilhas, tubos, conexões, estacas.
Fabricação de vidros para lâmpadas, lojas de construção.
Turfa
Fabricação de aço e de produtos siderúrgicos
Produção de ferros fundidos, aço/ forjados, arames, soldas.
Metalúrgica de metais não ferrosos em qual forma, primária, secundária e etc.
Relaminação de metais não ferrosos, inclusive ligas
Metalurgia de metais preciosos
Metalurgia de pó, peças moldadas
Fabricação de pilhas, baterias e outros
Serraria e desdobramento de madeira
Preservação de Madeira
Fabricação de cestas, esteiras e outros artefatos de bambu, vime, junco ou palha trançados.
Fabricação de papel, papelão, cortiça, cartolina, fichas, bandejas, pratos, cartão e fibra prensada e artefatos.
Comercialização e fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizadores, solventes e secantes.
Preparação de pescados, fabricação e conservação de pescados.
Refino/ Preparação de óleo e gorduras vegetais.
Produção de manteiga, cacau, gorduras de origem animal para alimentação.
Usinas de grande/ médio e pequeno porte de produção de concreto, asfalto e serviços de galvanoplastia.
Construção de casas, condomínios, quitinetes verticais ou horizontais.



Canais para drenagem
Barragens e diques
Dragagem e derrocamento em corpos d'água.
Retificação de curso d'água
Linha de Transmissão de Energia
Linha de Telefonia
Postos de revendas de combustíveis e lubrificantes
Atividades agropecuárias, Agrossilvipastoril
Mercados, supermercados, hipermercados.
Salões de baile/ festa/ casas de show, bares, restaurantes, botecos, ou qualquer outro espaço destinado a uso contínuo do som.
Lojas de cosméticos, vestuário em geral.
Silvicultura
Piscicultura
Depósito e armazéns atacadista e de estocagem de matérias-primas ou manufatura em geral
Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais
Comércio atacadista de combustíveis e lubrificantes não especificados
Comércio atacadista de Gás Liquefeito de Petróleo
Serviços domiciliares, serviços de saúde
Manejo e criação de fauna silvestre
Postos de saúde, casas de saúde e etc.
Oficinas em geral, borracharias.
Limpeza de área, limpeza de pasto
Criação de Suínos
Quaisquer outras atividades que não esteja mencionada aqui nesta normativa, e que são passíveis de licenciamento ambiental seguirá o anexo das atividades potencialmente poluidoras da lei 317/2009, assim como também seguirá o anexo de valores da lei 317/2009.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022**

*Institui diretrizes e procedimentos para a obtenção de autorização para o exercício da atividade de divulgação de publicidade sonora em veículos dentro das vias públicas ou em locais de livre acesso ao público, ficando revogadas as disposições em contrário.*

**O SECRETARIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conforme a lei 281/2007 e o art. 03º inciso §02º, da Lei nº. 317 de 27 de novembro de 2009.

**Considerando** o disposto na **Lei Federal nº. 6.938, de 31 de agosto de 1981 em seu art. 6º, VI, lei municipal 447/2015 e lei municipal 495 de 15 de dezembro de 2017.**

**Considerando** a necessidade de estabelecer procedimentos administrativos e a regulamentação de atividades de exploração de publicidade sonora através de veículos, atividade considerada potencialmente poluidora;

**Considerando** a **Lei Municipal nº. 485, de 15 de Setembro de 2017**, que dispõe sobre o Código de Postura e o processo de planejamento urbano do Município de Zé Doca e o disciplinado.

**Considerando** ser a SEMMA órgão responsável pela implementação da Política Ambiental do Município de Zé Doca, tendo a incumbência, dentre outras, de licenciar, controlar, monitorar e fiscalizar todas as atividades e empreendimentos no âmbito do território municipal, conforme a **Resolução do CONAMA nº. 237/97, a Lei Municipal nº.315/2009**

**Considerando** ser a Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA órgão responsável pelo controle e fiscalização de atividade de divulgação de publicidade por meio de som, autorizada pela **Lei nº. 447, de 06/Julho/2015,**

**Considerando** a competência desta Secretaria em licenciar as formas de divulgação de publicidade, de uma maneira justa e coerente para com a sociedade, o meio ambiente e os particulares interessados na divulgação publicitária, em consonância com a legislação vigente;

**Considerando** o disposto na **Lei Complementar nº 140, de 08 de Dezembro de 2011**, que instituiu as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum e definiu que cabe ao Município realizar o licenciamento ambiental das atividades de impacto local, conforme art, 9º, XIV, alínea "a", conforme a tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais do Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade

**Considerando** que o art. 22 da Resolução CONSEMA nº 24/2017 esclarece que os municípios somente poderão expedir Autorização Ambiental para aquelas atividades que possuam impacto ambiental menor ou igual ao daquelas classificadas pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais - SEMMA, sendo que as atividades de festa/eventos, funcionamento de bares, além de outras de comércio e prestação de serviço com potencial de geração de poluição sonora são consideradas como de impacto ambiental estritamente local, sendo o licenciamento e a fiscalização de competência dos órgãos municipais de meio ambiente, desde que possua o respectivo Termo de Habilitação ou Termo de Cooperação;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A divulgação de publicidade sonora em veículos no município de Zé Doca, quando exercida em vias públicas ou em locais de livre acesso ao público, deve ser previamente autorizada pela SEMMA.

**Parágrafo único.** Para fins de aplicação desta Instrução Normativa, considera-se publicidade sonora veicular a difusão de ideias, produtos, mercadorias ou serviços, com ou sem reprodução de música ou "jingles", mediante a utilização de equipamento de som instalado em veículo automotor, Bicicletas, por pessoa física ou jurídica.

**Art. 2º** A autorização para a divulgação publicitária, a critério da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, poderá ser concedida após requerimento, obrigatoriamente instruído com a documentação abaixo, para fins de análise e instrução do procedimento.





I - Preenchimento de requerimento informando:

a) número do CAE que deverá ter previsão de ramo e atividade compatíveis com o pretendido;

b) endereço e telefone para contato.

II - Fotocópia da Carteira de Identidade e CPF do requerente;

III - fotocópia do comprovante de endereço de contato que deverá ser no Município de Zé Doca;

IV - Fotocópia da documentação do veículo automotor, referente ao ano vigente ao que será exercida a atividade, devendo necessariamente estar emplacado no Município de Zé Doca;

V - Documento Único de Arrecadação Municipal (DUAM) referente à taxa de vistoria com quitação.

**§ 1º** Poderá ser exigida documentação complementar ao acima exposto, mediante justificativa técnica.

**§ 2º** Se o veículo automotor for de propriedade de outrem, o requerente deverá anexar ao pedido de autorização documento comprobatório de permissão de uso do veículo para os fins pretendidos, com firma reconhecida em Cartório.

**Art. 3º** A autorização especificará os horários e a intensidade sonora a ser obedecida, a validade, os dados do veículo a ser utilizado e do responsável pela atividade de divulgação da publicidade sonora perante esta Secretaria.

**§ 1º** A autorização será concedida sempre a título precário, sendo específica e intransferível, nos casos de divulgação publicitária em vias públicas ou em locais de livre acesso ao público.

**§ 2º** Para mudança das características essenciais da autorização, será obrigatória a anuência prévia da SEMMA, após o devido requerimento pelo interessado dentro do processo de autorização, com toda a documentação pertinente.

**§ 3º** A critério da SEMMA, nos casos em que se fizerem necessários para viabilizar a concessão da autorização, poderá ser esta emitida com mais restrições, quanto aos horários, locais, intensidade sonora, etc.

**Art. 4º** A emissão da autorização será precedida de vistoria do veículo a ser utilizado na atividade publicitária e esta somente poderá ocorrer após a devida instalação dos equipamentos de som necessários para o desenvolvimento do serviço.

**§ 1º** A vistoria dar-se-á anualmente, conforme cronograma oficial desta Secretaria.

**§ 2º** A aprovação resultante da vistoria deverá ser certificada em selo a ser fixado no canto inferior direito do para brisa do veículo, que informará o ano de realização desta, conforme modelo definido no Anexo III.

**§ 3º** No ato da vistoria, deverá ser apresentada a quitação da taxa de publicidade do ano anterior, quando se tratar de renovação.

**Art. 5º** É obrigatória a afixação do adesivo em cada porta lateral frontal do veículo, nos moldes do anexo III, ficando proibido qualquer outro tipo de veiculação publicitária nestas.

**Art. 6º** Havendo necessidade de novas vistorias, por culpa direta ou indireta do requerente, este deverá requerê-la e anexar ao processo taxa de nova vistoria devidamente paga.

**Art. 7º** A SEMMA, após o procedimento de autorização estar devidamente instruído, sem pendência alguma, tem um prazo máximo de 30 (trinta) dias para deferir ou não o pedido.

**Art. 8º** O requerente deverá sanar as pendências de documentação ou atender à solicitação de esclarecimentos e complementações no prazo estipulado em notificação ou no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data de ciência da vistoria, sob pena de ter o procedimento arquivado e sujeitar-se às penalidades cabíveis.

**Parágrafo único.** O prazo acima mencionado poderá ser prorrogado por esta Agência, mediante requerimento do interessado, devidamente justificado.

**Art. 9º** A renovação da autorização deverá ser requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da expiração do prazo de validade fixado na respectiva autorização, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva da SEMMA.

**Art. 10.** A fim de zelar pelo valor histórico, cultural, paisagístico, artístico e ambiental de determinados locais de Zé Doca, será proibida a publicidade veicular sonora:

a) no interior e entorno dos parques municipais;

b) em partes dos Setores Central especificadas, respectivamente, no Anexo I e II desta Instrução Normativa;

c) a uma distância igual ou inferior a 100m (cem metros) de hospitais, clínicas médicas com internação, maternidades, Igrejas Evangélicas, católicas, asilos, postos, casas de saúde, escolas, faculdades, Agências Bancárias, Centros Administrativos Municipais ou qualquer local similar aos mencionados.

**Art. 11.** A prestação de serviços no ramo de publicidade veicular sonora somente será autorizada no período

compreendido entre as 08h e 12hs, e das 14 às 18hs de segunda a sexta-feira e aos sábados, das 08 às 12h. no Sábado das 14 às 18hs e nos domingos somente em caso de extrema necessidade e autorizado pela secretaria municipal de Meio Ambiente E Através do Departamento de Fiscalização Ambiental

**§ 1º** É proibida a atividade de divulgação de publicidade veicular sonora em domingos e feriados, exceto na hipótese prevista no Artigo 11 e no parágrafo segundo deste artigo.

**§ 2º** Nos casos de divulgação gratuita de avisos e campanhas de interesse público, poderá ser expedida autorização especial com horário diferenciado e com data certa para a realização da divulgação.

**Art. 13.** A publicidade veicular sonora só será permitida em nível de pressão sonora não superior a 65 dB (sessenta e cinco decibéis), medida na curva A do aparelho medidor.

**§ 1º** O equipamento de medição de pressão sonora deverá estar posicionado a aproximadamente 1,2 m (um Metro e vinte Centímetros) do piso.

**§ 2º** Para determinação do nível de pressão sonora estabelecido no caput deste artigo, deverá ser subtraído na medição efetuada o ruído de fundo, de 10 dB (dez decibéis), em qualquer circunstância.

**Art. 14.** É obrigatória a veiculação gratuita de avisos e campanhas de interesse público, por parte do autorizado, nos termos grafados na autorização ou em conformidade com o Código de Posturas e outras normas legais vigentes.

**Art. 15.** O veículo autorizado deverá estar de acordo com as normas legais de trânsito, sob pena de ser negada a autorização e, caso a ilegalidade seja constatada após a concessão da autorização, esta poderá ser suspensa ou cassada independente de notificação.

**Art. 16.** A autorização que se trata esta instrução se restringe ao objeto do requerimento, não sendo possível sua extensão a outro tipo de publicidade.

**Art. 17.** Não será autorizada veiculação publicitária sonora em vias públicas ou em locais de livre acesso ao público, de forma móvel, que não seja por veículo automotor de Duas, quatro rodas ou mais.

**Art. 18.** Em casos específicos poderá ser emitida autorização para a realização de carreta, e Publicidades com até 15 Por Cento de automóveis que estejam cadastrado na SEMMA após o devido requerimento, nos moldes seguintes:

I - Na carreta poderá haver, no máximo, 01 (um) carro de som ligado a cada 100 m (cem metros);

II - Deverá o requerente apresentar autorização da SEMFAZ para a realização da carreta;

III - Deverá o requerente informar todo o trajeto da carreta com a previsão de horários de início e término.

**Art. 19.** Serão emitidas autorizações na proporção de 01 (uma) para cada 1.500 (mil e Quinhentos) habitantes em Zé Doca, sendo que o critério do Secretário da SEMMA, esse limite poderá ser extrapolado em até 40% (quarenta por cento).

**Art. 20.** Em havendo 02 (duas) infrações ambientais, dentro do período de 01 (um) ano, poderá ser suspensa a autorização concedida até o trânsito em julgado dos autos e, caso haja 02 (duas) condenações transitadas em julgado, dentro do período de 01 (um) ano, a autorização poderá ser cassada.

**Art. 21.** Fica proibida a veiculação de mensagens ofensivas à moral e aos bons costumes.

**Art. 22.** É proibida a divulgação publicitária veicular sonora em veículo estacionado Por Mais 01 hora seja em local permitido ou não.

**Art. 23.** Não se aplica o disposto no artigo anterior à publicidade veicular sonora de empreendimentos no ramo de atividades de rádio.

**§ 1º** O empreendimento no ramo de atividade de rádio de que trata o caput deste artigo deverá ter a sua sede no Município de Zé Doca.

**§ 2º** A emissão da autorização para divulgação publicitária de empreendimentos no ramo de atividades de rádio poderá ser concedida após requerimento instruído com a documentação definida no artigo 4º, além do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica -CNPJ, sendo que a documentação do veículo automotor deverá estar em nome da pessoa jurídica que exerça a atividade de rádio.

**Art. 24.** Nos casos de circos, atividades de recreação ou lazer temporárias, com instalação e funcionamento devidamente licenciados pelo órgão municipal competente, a divulgação de publicidade veicular sonora dependerá de autorização, que será emitida por período certo, em condições e requisitos especiais.

**§ 1º** Para fins deste artigo, considera-se temporária a atividade exercida por um período de tempo certo e definido, de acordo com a licença para funcionamento concedida pelo órgão próprio da Prefeitura.

**Art. 25.** O não cumprimento das normas estabelecidas nesta Instrução Normativa sujeitará o infrator às sanções penais e administrativas da Lei Federal nº. 9605/98 e Decreto Federal nº. 6514/08, sem prejuízo da aplicação de demais normas pertinentes.

**Parágrafo único.** Os infratores terão seus veículos e aparelhos ou equipamentos sonoros apreendidos e removidos ao Depósito da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e se submeterão às penalidades previstas.

**Art. 26.** O interessado em obter autorização para a divulgação de publicidade sonora deverá observar cronograma oficial de vistoria desta Secretaria.

**Parágrafo único.** No ato da renovação da autorização, os interessados que não atenderem ao cronograma mencionado no caput deste artigo sujeitar-se-ão às penalidades cabíveis, salvo se apresentar justificativa por escrito a esta Secretaria, mediante requerimento preenchido no prazo devido.

**Art. 27.** Os casos não previstos por esta Instrução Normativa ou por outro dispositivo legal serão resolvidos de forma discricionária pelo Secretário da SEMMA mantidos os princípios da Administração Pública.

**Art. 28.** Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando expressamente e demais disposições em contrário.

**Art.29.** Para propaganda/ publicidade, haverá o pagamento da taxa descrita nos anexos da lei 317/2009.

#### CUMPRASE E PUBLIQUE-SE.

**GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, aos 03 dias do mês de novembro de 2022.**

**Rogério Sousa Santos da Rocha**

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente

**Portaria: 08/2022**

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA 003 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas **pelo art. 4º, inciso XXII, da Lei Municipal nº 317/2009, de 21 de novembro de 2009**, e demais disposições da **Lei Municipal nº 4.738, de 28 de dezembro de 2006**;

Considerando o disposto no **art. 225, da Constituição Federal**, que definiu como incumbência do Poder Público o dever de assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;

Considerando que a **Lei Municipal nº 317/2009** que instituiu o licenciamento ambiental, **315/2009** que instituiu a Política Municipal Ambiental e a **447/2015** que estabelece padrões

de emissão de ruídos e vibrações, bem como outras condicionantes ambientais, determina a competência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente para prevenção e controle da poluição do Meio Ambiente, e reduzir a poluição sonora em ação conjunta com a Secretaria de Estado da Segurança Pública;

Considerando a **Lei Estadual nº 8.364 de 06 de janeiro de 2006**, que alterou e acrescentou dispositivos à **Lei Estadual nº 5.715/1993**; Considerando o disposto na **Lei Complementar nº 140, de 08 de Dezembro de 2011**, que instituiu as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício de competência comum e definiu que cabe ao Município realizar o licenciamento ambiental das atividades de impacto local, conforme **art. 9º, XIV, alínea "a"**, conforme a tipologia definida pelos respectivos **Conselhos Estaduais do Meio Ambiente**, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade;

1. Considerando que, desde 2013, já havia sido regulamentada pelo **CONSEMA, Resolução nº 03/2013**, possibilidade de licenciamento ambiental municipal para as atividades Locais para feira, exposições, salões de baile/festas, casas de show, discotecas/danceteria, boates, salas de espetáculo, cinema, teatro e Autorização para festas;

Considerando que a **Resolução CONSEMA nº 24/2017** prevê o repasse das atividades de eventos, espetáculos e feiras de exposições para os municípios habilitados; Considerando que os municípios realizam o licenciamento ambiental das atividades de impacto local, pautado no Termo de Habilitação e Termo de Cooperação assinado com a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais - SEMA, e que o referido Termo contempla, dentre outras atividades, as de: salões de baile e/ou festas, casas de show, discoteca, boate, salas de espetáculo, cinema e teatro;

Considerando que o art. 22 da **Resolução CONSEMA nº 24/2017** esclarece que os municípios somente poderão expedir Autorização Ambiental para aquelas atividades que possuam impacto ambiental menor ou igual ao daquelas classificadas pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais - SEMA, sendo que as atividades de festa/eventos, funcionamento de bares, além de outras de comércio e prestação de serviço com potencial de geração de poluição sonora são consideradas como de impacto ambiental estritamente local, sendo o licenciamento e a fiscalização de competência dos órgãos municipais de meio ambiente, desde que possua o respectivo Termo de Habilitação ou Termo de Cooperação;

Considerando a necessidade de regulamentar e disciplinar os procedimentos e critérios para emissão de Autorizações



para realização de Festas e/ou Eventos por parte da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA;

RESOLVE:

Art. 1º. Disciplinar os procedimentos de Autorizações para realização de Festas e/ou Eventos no âmbito da Secretaria de Municipal do Meio Ambiente - SEMMA, conforme Regulamento e Anexos, visando o controle preventivo da poluição sonora.

Art. 2º. Para efeito desta Portaria, considerar-se-á como Autorização para realização de Festas e/ou Eventos o ato administrativo por meio do qual a Secretaria de Municipal do Meio Ambiente - SEMMA outorgará a pessoa física ou jurídica a realizar Festa e/ou Evento, limitando-se a controlar e fiscalizar os aspectos relativos à geração de ruídos.

Art. 3º. Para o interessado solicitar a Autorização para realização de Festas e/ou Eventos deverá entregar o Requerimento Padrão preenchido e assinado pelo Representante Legal, juntamente com a documentação constante no checklist específico, ao Setor de Protocolo da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA.

§ 1º. O checklist compreende os documentos mínimos e essenciais para análise do objeto do requerimento da Autorização, sendo facultado ao Órgão Ambiental solicitar informações ou documentos complementares.

§ 2º. A documentação integral deverá ser protocolada na SEMMA com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data de realização da festa e/ou evento ou do prazo de validade da Autorização anteriormente emitida, com exceção dos protocolos autorizados pelo setor de análise processual.

§ 3º. O Órgão Ambiental deverá analisar e deliberar sobre o pleito do interessado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo do requerimento, não incluindo os dias em que o processo estiver com pendência documental.

Art. 4º. Além do Requerimento de Autorização e da documentação a ser apresentada, o interessado deverá pagar uma Taxa para emissão da Autorização de acordo com os valores elencados na Lei Municipal nº 317/2009 Anexo I e II e nas demais aplicáveis. E Ficará Responsável pela proteção de todo patrimônio público no entorno de 1.000 (mil) metros do local do evento.

Art. 5º. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA, no exercício da sua competência de interesse local e daquelas que lhe forem delegadas pelo Estado por instrumento legal, no que diz respeito à Presente Instrução Normativa, expedirá as Autorizações com os seguintes prazos:

I - Autorização para bares, lojas de conveniência, Restaurantes, Lanchonetes e similares que comercializam bebidas e congêneres e que façam uso unicamente de som ambiente com validade de até 06 (seis) meses;

II - Autorização para evento com reunião de público com validade para a data do evento;

III - Autorização para bares, boates, casas noturnas, restaurantes, salões de bailes, associações recreativas, clubes e similares que promovam festas e/ou eventos de maneira constante e que façam uso de som diversificado (música mecânica, música eletrônica, Festa de Reggae, Som de Paredão conjuntos musicais, orquestras, etc.) com validade de até 01 (um) dia;

IV - Autorização para grandes eventos, tais como shows, Baile de carnaval festas eletrônicas, micaretas, festas privadas, festas juninas, eventos religiosos e/ou culturais, rodeios, arrecadação, eventos de luta, circos, concertos e similares, que sejam realizados eventualmente com início e fim conhecidos e que façam uso de som diversificado com validade para a data do evento;

**Parágrafo único:** Ao que se refere o artigo 227 da Lei 496/2018, os bares que estiverem promovendo eventos festivos previamente autorizados, funcionarão até o horário estabelecido na licença.

Art. 6º. A taxa para emissão da Autorização deverá ser recolhida por meio de DAM - Documento de Arrecadação Municipal, por meio de Boleto gerado na própria Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

Parágrafo único. O pagamento deverá ser efetuado nas agências, Banco do Brasil, e seus correspondentes.

Art. 7º. As Autorizações para realização de Festas e/ou Eventos terão validade de acordo com a duração e periodicidade do evento como Show de Reggae com Radiolas só será permitido 01 (uma) Festa por dia na sede do Município de Zé Doca.

§ 1º. Caso a Festa e/ou Evento seja realizado de maneira constante (diariamente, semanalmente ou mensalmente) a Autorização poderá ter validade máxima de 01 (um) dia, conforme interesse público.

§ 2º. Caso a Festa e/ou Evento seja realizado eventualmente, com início e fim conhecidos, a Autorização deverá ser emitida com a validade necessária para instalação e desmontagem da estrutura do evento.

§ 3º. A Autorização poderá ser revogada de modo sumário, independente de Notificação e do período de validade para o qual foi expedida, em caso de denúncia fundamentada dos órgãos fiscalizadores ou terceiros.

Art. 8º. A informação prestada no Requerimento tem caráter declaratório cujo teor é de responsabilidade exclusiva do declarante, podendo ser confrontadas por fiscalizações realizadas pelo Órgão Ambiental e/ou demais Órgãos de controle.

Art. 9º. A Autorização para realização de Festas e/ou Eventos não isenta e nem substitui a obtenção pelo Requerente de Certidões, Alvarás, Licenças e Autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal, bem como não exime o empreendedor de cumprir a legislação ambiental e normas em vigor.

Art. 10. A Análise e emissão das Autorizações para Eventos a serem expedidas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA deverá seguir as seguintes diretrizes, sendo facultado ao Órgão Ambiental acrescentar novas disposições em sede de condicionantes:

I - É de competência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA a Autorização prévia para a utilização das áreas dos Parques, Praças, Jardins com uso de equipamentos sonoros, fogos de artifícios ou outros que possam vir causar Poluição Sonora;

II - É vedada a realização de eventos em locais totalmente abertos como: sítio, quadras, lava-jatos e locais próximos a Escolas, Hospitais, Templos Religiosos;

III - A emissão da Autorização fica condicionada ao estrito cumprimento do rol exemplificativo contido no checklist;

IV - O Requerente deverá cumprir integralmente as condicionantes contidas nas Autorizações.

Art. 11. Ficam os organizadores e/ou promotores das Festas e Eventos alvos desta Portaria cientes de que a geração de ruídos acima dos níveis estabelecidos pela Lei Estadual nº 8.364 de 06 de janeiro de 2006 estarão sujeitos às penalidades e sanções previstas na mesma Lei.

Art. 12. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SEMMA  
DE ZÉ DOCA MA

ZÉ DOCA (MA), 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

**Rogério Sousa Santos da Rocha**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente  
**Portaria: 08/2022**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº 28/2022**

**09 DE NOVEMBRO DE 2022**

**DISPÕEM SOBRE PONTO FACULTATIVO NAS  
REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ZÉ DOCA NOS  
TERMOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e respaldada o Artigo 64, X, da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** o feriado nacional de 15 de novembro de 2022 dia da Proclamação da República.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica estabelecido ponto facultativo nas repartições públicas do município de Zé Doca, o expediente do dia **14 de novembro de 2022, (segunda-feira)**.

**Art. 2º** - As repartições públicas que prestam serviços essenciais e de interesse público que tenham o funcionamento ininterrupto como saúde, segurança, limpeza pública e outros departamentos que assim são considerados, atendimento em sistema de plantão terão expediente normal no dia mencionado no artigo 1º deste decreto.

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Zé Doca/MA, em 09 de novembro de 2022.

Atenciosamente

**MARIA JOSENILDA CUNHA RODRIGUES**  
Prefeita Municipal

